



PROJETO DE LEI N° 123 /2009

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO
17 DA LEI MUNICIPAL Nº
051/2009 (LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS) E DÁ
OUTRA DISPOSIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 2º, INCISO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 050/2009 (PLANO PLURIANUAL) E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso III no artigo 17 da Lei Municipal nº 051/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentária), o qual ficará com a seguinte redação:

"Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Apresentado na Reunião Ordinária em
14/12/2009 antecipado do dia 14/12/2009,
o qual foi colocado em votação o
regime de urgência especial e obtive o
seguinte resultado os vereadores: Marcos
Paulo de Souza, José Carlos Radatti e Ney
Pereira Silveira foram favoráveis e os demais
vereadores foram contrários; No sequência
o vereador Marcos Paulo de Souza pediu vista
ao projeto visto sua complexidade, Edificação,
repassado então para as Comissões estudarem e darão
seus pareceres.

- Repete todo no Reunião Extraordinária dia 25/01/10
o qual foi apresentado um emenda que o vereador
Jairim Mota Pereira desfavorável e os demais foram favoráveis
e quando passou a votação do projeto o qual foi aprovado
por unanimidade.

Apresentado na Reunião Extraordinária em 27/01/2010, o qual
foi colocado em 2^a votação e foi aprovado por unanimidade,
despachado da 2^a votação a pedido do vereador Daci D. de
Carvalho.



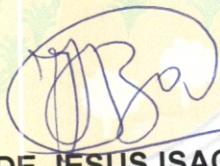


III – sejam associações de moradias ou de produtores rurais.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.”

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do executivo Municipal de Santana do Itararé, em 05 de dezembro de 2009.


JOSÉ DE JESUS ISAC

Prefeito Municipal



Of. 079-A/2009 – ADM.

Santana do Itararé, 05 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 051/2009 (LDO) e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido projeto de lei em regime de urgência especial.

Sendo o que se trata para o momento, reitero meus protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor
GILMAR EGIDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO ITARARÉ – PR

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere c/ original - Rec. em: 20/12/2009

Marco Antonio da Silva
CRA-17.517 - CPF: 870.281.319-04
Oficial do Legislativo